



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 563/81, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.981

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, Estado de Goiás, aprova e o Sr. Prefeito Municipal de Araguaína, sanciona a seguinte Lei:

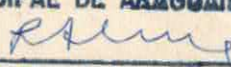
Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a legalizar e vender de leite em nesse município

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a entrar em contato com INANPS E SUNAB, afim de melhor legalizar as licenças para os anos vindeiros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araguaína,  
10 de novembro de 1.981

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

  
Raimundo Alves de Lima  
Presidente